

Jó Pereira
Deputada Estadual

“

**COMO SE CANDIDATAR
NAS ELEIÇÕES DE 2020
EM SUA CIDADE?**

COMO SE CANDIDATAR NAS ELEIÇÕES DE 2020 EM SUA CIDADE?

Estamos em ano de eleições municipais para os cargos de vereador e prefeito, mas ainda há pouca divulgação sobre o procedimento necessário de filiação a um partido político e o lançamento de candidatura, tanto para as prefeituras quanto para as câmaras de vereadores em todo o país.

Antes, porém, é preciso lembrar que existem três questões jurídicas a analisar para saber se, de fato, você está em dia para se candidatar: as condições de elegibilidade, as causas de inelegibilidade e as condições de registrabilidade.

Calma, os nomes são bem parecidos mas nós vamos explicar tudo nesse e-book!

1º) A ELEGIBILIDADE

A elegibilidade consiste nos requisitos que o futuro candidato tem que cumprir para poder disputar uma eleição, presentes no parágrafo 3º do artigo da Constituição Federal. Isso significa que todo cidadão que estiver em dia com os requisitos abaixo poderá se candidatar a um cargo político eletivo.

I - A nacionalidade brasileira;

O candidato precisa ter nascido no Brasil ou ser naturalizado brasileiro para conseguir se candidatar. Nos casos de estrangeiros que ainda não têm nacionalidade brasileira mas querem ser candidatos, devem residir no Brasil há mais de 15 anos sem interrupções, e também sem condenação penal, podem requerer a nacionalidade.

II - O pleno exercício dos direitos políticos;

Significa que o futuro candidato não pode estar com seus direitos políticos suspensos ou tê-los perdido.

E quando a pessoa perde ou tem seus direitos políticos suspensos? No caso de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado, incapacidade civil absoluta, condenação criminal após o recurso ser julgado, enquanto durarem seus efeitos, recusa de

cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa e condenação por improbidade administrativa (art. 15, CF)

III - O alistamento eleitoral;

Quem pretende se candidatar a qualquer cargo nas eleições de 2020 precisa ser eleitor, ou seja, já ter conseguido emitir seu título através do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do estado onde vive.

IV - O domicílio eleitoral na circunscrição;

Não é necessário que o futuro candidato more no município onde concorrerá, mas ele tem que indicar que possui vínculos objetivos e subjetivos com a cidade, pelo prazo de, pelo menos, seis meses antes do pleito (art. 9º, Lei 9.504/97).

V - A filiação partidária;

O futuro candidato tem que estar filiado a algum partido político para participar como candidato. A filiação deve ocorrer até seis meses antes das eleições. Assim, até meados de abril de 2020, o candidato já tem que ter escolhido algum partido.

VI - A idade mínima de: d) dezoito anos para Vereador.

É no momento do registro da candidatura, que acontece até o dia 15 de agosto do ano da eleição (2020) (art. 11, Lei 9.504/97), que a idade mínima deve já ter sido alcançada pelo futuro candidato.

2º) A INELEGIBILIDADE

Para concorrer a qualquer cargo político no Brasil, o candidato deve estar 'ok' com todas as causas de elegibilidade (que citamos acima) e não estar inelegível por quaisquer causas do artigo 14, parágrafos 4º, 6º e 7º da Constituição federal e da Lei Complementar nº 64/1990.

Existem dois tipos de inelegibilidade: a absoluta e a relativa. A primeira diz respeito a uma condição pessoal do cidadão que o impede de ser candidato a um mandato eletivo. Esse critério está presente no parágrafo 4º do artigo 14º da Constituição.

Abaixo, os critérios de inelegibilidade absoluta.

ANALFABETO – O analfabeto pode votar, ou seja, tem ser analfabeto é uma das causas de proibição de candidatura para qualquer cargo político. Considera-se analfabeto, Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o cidadão que não sabe ler e escrever minimamente.

Para confirmar que é alfabetizado e conseguir propor sua candidatura a Prefeito ou Vereador, o candidato deverá comprovar apresentando o comprovante de escolaridade ou, ainda, por declaração de próprio punho, na qual este escreverá e assinará um pequeno texto para comprovar que sabe ler e escrever.

Essa confirmação será feita quando o futuro candidato fizer o pedido de registro de candidatura.

INALISTÁVEL (PESSOAS IMPEDIDAS DE VOTAR) – Não poderão se candidatar a cargo político aqueles que, durante o momento das eleições não possam se alistar como eleitores.

Essas pessoas inalistáveis são, segundo os parágrafos 2º e 4º da Constituição, os eleitores estrangeiros sem nacionalidade brasileira **(exceto os portugueses equiparados)** e, durante o período do serviço militar obrigatório, aqueles que estão servindo às forças armadas do Brasil no ano eleitoral.

Esses fatores negativos, portanto, já impedem que o cidadão proponha sua candidatura a um cargo político.

Já a inelegibilidade relativa pode ser funcional ou reflexa.

A inelegibilidade relativa funcional tem a ver com a função que o futuro candidato está exercendo durante o ano eleitoral e, por isso, não pode mais se candidatar.

Por exemplo: se um prefeito já está terminando seu segundo mandato ele não pode se candidatar a um terceiro mandato seguido, visto que é proibido por lei.

Já a inelegibilidade relativa reflexiva, relaciona-se com o grau de parentesco de quem pretende se candidatar (regra do parágrafo 7º, artigo 14 da CF). Por exemplo, se o futuro candidato é esposo da prefeita de uma cidade, ele não poderá se candidatar a vereador naquele mesmo município.

Da mesma maneira não poderão se candidatar a cargos políticos nem naquele município nem em nenhum local os parentes consangüíneos (“de sangue”), ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem tenha substituído esses eleitos em seus cargos dentro dos seis meses anteriores às eleições, a não ser que quem pretende se candidatar já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

COMO PROPOR UMA CANDIDATURA?

Quem quer se candidatar tanto ao cargo de vereador quanto ao de prefeito deve escolher um partido político antes, no qual o provável candidato à vaga terá que submeter uma documentação específica à Justiça Eleitoral.

O partido encaminhará a ficha de filiação para a Justiça Eleitoral e, após assinar a ficha, o ainda eleitor concorda com a proposta partidária da legenda do partido e as regras do estatuto.

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do estado vai conferir se está tudo correto e, só então o eleitor será mesmo um candidato. Mas é bom lembrar: o fato de ser filiado ao partido não faz do eleitor um candidato, isso só saberemos após a escolha nas convenções.

QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS DENTRO DOS PARTIDOS

ANTES DA CANDIDATURA?

A Justiça Eleitoral impõe um número máximo de candidaturas por partido. Isso significa que se o partido tiver mais interessados do que vagas, nem todos conseguirão espaço. A quantidade é calculada de acordo com o número de cadeiras da Câmara da cidade.

Por exemplo: se um município tem 10 vereadores, as legendas podem apresentar até 15 candidatos (1,5 vezes o número de cadeiras);

se for uma coligação, os partidos podem registrar até 20 nomes (2 vezes).

Em 2020, a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de nº 23.606, deixa claro que os pré-candidatos tem até o dia 04 de abril para se filiarem a um partido político, devendo fazer suas pré-candidaturas perante os respectivos partidos até o dia 15 de julho.

Os partidos, por sua vez, deverão realizar suas convenções para a escolha dos candidatos que os representarão nas urnas a partir do dia 20 de julho até 05 de agosto de 2020.

É importante lembrar que no mínimo 30% das vagas de cada partido devem ser ocupadas por mulheres, como previsto pela Lei das Eleições (nº 9.504/997) e que, após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 97, que já passa a valer para as eleições municipais de 2020, não há mais legendas (união de partidos) e sim candidatos lançados por partido de maneira individual.

FOI ESCOLHIDO PELO PARTIDO? SAIBA QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRAR A

CANDIDATURA

Você precisará de cópia de um documento oficial com foto, Requerimento de Registro de Candidaturas (RRC), declaração de bens atualizada e assinada por você, fotografia atual digitalizada, comprovante de escolaridade ou uma declaração de próprio punho, certidões criminais emitidas pela Justiça Federal e Justiça Eleitoral. Assim, ainda há tempo de propor uma candidatura a um cargo eletivo para as eleições municipais de 2020. É do seu interesse? Pretende mudar a realidade do seu município? Siga as instruções, filie-se e candidate-se! Suas ideias farão bem para a democracia e para a sociedade.